



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 211

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Comunicados</b> .....	4
<b>Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aviso de Licitação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**  
CNPJ 45.301.264/0001-13  
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro  
Telefone: (19) 3851-7000  
Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**  
CNPJ 46.255.196/0001-66  
Rua Paula Bueno, 240 - Centro  
Telefone: (19) 3831-9888  
Site: [www.samaemogiguacu.com.br](http://www.samaemogiguacu.com.br)

**Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos**  
CNPJ 59.015.438/0001-96  
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde  
Telefone: (19) 3891-9444

**Fundação Educacional Guaçuana - FEG**  
CNPJ 52.742.236/0001-05  
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro  
Telefone: (19) 3861-1915

**Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu**  
CNPJ 54.672.845/0001-52  
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves  
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 211

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 5.677, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Autoriza a compensação de créditos entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE autorizados a procederem compensação recíproca de valores relativos a créditos e débitos líquidos, certos e vencidos, de natureza não tributária, ajuizados ou não.

**§ 1º** Os créditos e débitos de que trata esta Lei abrangem o valor original devido, bem como acréscimos referentes aos encargos agregados.

**§ 2º** A compensação abrangerá apenas os créditos e débitos constituídos que não sejam objeto de contestação judicial.

**§ 3º** Relativamente aos créditos e débitos contestados judicialmente, Prefeitura e SAMAE deverão requerer, conjuntamente, a extinção dos respectivos feitos judiciais, alegando a compensação, que somente se efetivará, integralmente, após o trânsito em julgado da decisão homologatória.

**§ 4º** Não constituem objeto de compensação eventuais honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos representantes judiciais das partes.

**Art. 2º** Nos casos em que for peticionada extinção de feito judicial, os procedimentos administrativos internos da Prefeitura e do SAMAE, permanecerão aguardando comprovação do encerramento requerido para prosseguimento do trâmite destinado à transação.

**Art. 3º** O acordo, em todos os casos, sempre após manifestações técnicas favoráveis dos órgãos financeiro e jurídico, tanto da Prefeitura quanto do SAMAE, será formalizado por Termo de Compensação de Créditos e Débitos firmado pelo Prefeito e pelo Superintendente da autarquia, contendo as seguintes cláusulas essenciais:

I - identificação das partes e seus respectivos representantes legais;

II - indicação do(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) em que foi conduzida a compensação, com informação da tramitação de qual(is) entidade(s);

III - indicação do(s) número(s) do(s) processo(s) judicial(is) e do(s) juízo(s) em que tramitou(aram);

IV - informações detalhadas dos créditos e débitos abrangidos pela compensação, relativamente a valores, origem(ns), e outros dados de identificação/individualização;

V - forma e prazo para quitação de eventuais créditos e débitos remanescentes;

VI - indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) onerada(s) ou desonerada(s) pela compensação.

**Parágrafo único.** Outros elementos adicionais, considerados pertinentes ou necessários também comporão o teor do instrumento que formalizar a composição, o qual instruirá os autos do processo administrativo que tratar da compensação.

**Art. 4º** A Prefeitura e SAMAE, após efetivada a compensação, procederão, por seus órgãos competentes, as respectivas deduções, baixas e/ou outros registros e providências financeiras e contábeis, relativos aos valores compensados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 11 de Novembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**

**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI Nº 5.678, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

· **A Emenda Impositiva de nº 12/2021, do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de capital - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 33/2021, do Vereador Amaraí de Oliveira Gomes, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba a Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, para atender demanda de custeio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 49/2021, do Vereador Amaraí de Oliveira Gomes, passa a ter as**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 211

Página 3 de 4

### seguintes ações:

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Cultura, para aquisição de equipamento (demanda de capital) - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Cultura, para aquisição de material (demanda de custeio) - R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 73/2021, do Vereador Guilherme de Sousa Campos, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu - APAE, para atender demanda de capital - R\$ 19.758,75 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

· **A Emenda Impositiva de nº 84/2021, do Vereador Guilherme de Sousa Campos, passa a ter as seguintes ações:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de custeio - R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de capital - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 99/2021, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao Centro de Ação e Recuperação Social - CARS, para atender demanda de capital - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 105/2021, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para aquisição de equipamentos (demanda de capital) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 109/2021, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para manutenção do prédio que abriga a "Casa da Criança" (demanda de custeio) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 111/2021, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para manutenção (demanda de custeio) - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 133/2021, da Vereadora Judite de Oliveira, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Associação Espírita Vinha de Jesus, para atender demanda de capital - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Novembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**

**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

**JOÃO BATISTA MACHADO**

**RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.679, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, que instituiu o Banco de Medicamentos do Município de Mogi Guaçu.*

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A epígrafe da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"LEI Nº 5.476, DE 07 DE JUNHO DE 2021.*

*Institui o Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos do*

*Município de Mogi Guaçu."* (MR)

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica autorizado o Município de Mogi Guaçu a instituir o Banco de Medicamento/Farmácia de Todos."* (NR)

**Art. 3º** O Art. 2º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos de que trata o Art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social."* (NR)

**Art. 4º** O "caput" do Art. 3º e seu § 2º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 3º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos, funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de :*

*§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários."* (NR)

**Art. 5º** O "caput" do Art. 4º da Lei nº 5.476, de 07 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O Banco de Medicamentos/Farmácia de Todos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sexta-feira, 18 de novembro de 2022

Ano I | Edição nº 211

Página 4 de 4

será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

.....  
.....”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Novembro de 2022. “Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**JOÃO BATISTA MACHADO**  
**RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

### Comunicados

#### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data 5 de dezembro de 2022

Horário: 16h

Local: Centro Cultural “José Fantinato”

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Mogi Guaçu convoca todos seus membros e toda a população para a reunião ordinária do CMPC no dia 5 de dezembro de 2022, a partir das 16h, no Centro Cultural “José Fantinato” - Avenida Dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo Mogi Guaçu.

**BRUNO MENDONÇA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

### HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** - Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” **Pregão Eletrônico nº 050/2022** - UASG 927826 Processo Licitatório nº 000719/2022 - Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamento médico hospitalar (foco cirúrgico de teto), com abertura às 09h00min do dia 05 de dezembro de 2022. **Pregão Eletrônico nº 051/2022** - UASG 927826 Processo Licitatório nº 000720/2022 - Objeto: **contratação de empresa médica especializada para a gestão de pessoal e prestação de serviços médicos para o departamento de radioterapia**, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial nº 140/14, para a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, com abertura às 09h30min do dia 01 de dezembro de 2022. Os editais completos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitações, situada no 2º andar do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, sito a

Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 08h30min às 16h00min, em dias úteis, e/ou através dos sites [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br). Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2022. Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente.

.....